

Lei Ordinária nº 15.416, de 2026

Publicação (DOU): 26 de maio de 2026

Assinatura: 25 de maio de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15416-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15416.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15416-2026#ep-09c7f3d0

Ementa oficial

Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15416.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

115416 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.416, DE 25 DE MAIO DE 2026

Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Serra da Capivara, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de São Raimundo Nonato, João Costa, Brejo do Piauí, Coronel José Dias e São João do Piauí, no Estado do Piauí.

§ 1º Integrarão a Rota Turística da Serra da Capivara os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados integrantes da Rota Turística da Serra da Capivara os museus, os centros de interpretação e os demais equipamentos culturais localizados nos Municípios referidos no caput deste artigo, bem como os equipamentos e as instituições congêneres direcionados à preservação e à difusão do patrimônio arqueológico e cultural da região.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Serra da Capivara receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 25 de maio de 2026; 205 o da Independência e 138 o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa Fernanda Camara Norat

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.5.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.416, de 25 de maio de 2026. Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 maio 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15416.htm. Acesso em: 2 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, May 26). Lei nº 15.416 — Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15416.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15416-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.416, de 25 de maio de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15416.htm},  
note = {Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15416-2026>
PDF gerado em 2026-09-02 11:25 UTC